



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.027/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “Institui o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, estabelece critérios para formação e contratação das equipes e dá outras providências”.

Artigo 1º- Fica instituído no Município de Regente Feijó, o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, cujo objetivo geral é contribuir para a mudança do modelo assistencial da atenção básica, em conformidade com os princípios do sistema único de saúde, imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades Básicas de Saúde, com definição de responsabilidade entre os serviços de saúde e a população, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios necessários a sua viabilidade.

Artigo 2º- As Unidades de Saúde da Família serão instaladas na própria área de abrangência populacional de cada equipe do Programa.

Parágrafo Único: Cada equipe de Saúde da Família será responsável por uma área populacional de 500 a 1.500 famílias, com limite máximo de 4.500 habitantes.

Artigo 3º- Cada equipe de uma unidade de Saúde da Família será composto no mínimo por:

1. um médico;
2. um enfermeiro;
3. dois auxiliares de enfermagem; e
4. seis agentes comunitários de saúde.

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho dos componentes da equipe será de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo segundo - Os profissionais das Equipes de Saúde serão responsáveis pelas famílias pertencentes à sua área de atuação, devendo trabalhar em regime de dedicação integral.



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 053/2001
Regente Feijó-SP, 24 de Maio de 2001

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 4º- As atribuições que envolvem de forma geral as Equipes da Saúde da Família, bem como as individuais de cada componente do grupo, são aquelas constantes das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, adequando-se as peculiaridades existentes em nosso Município.

Parágrafo Único: As referidas atribuições serão definidas pelo Conselho Municipal da Saúde que encaminhará ao Poder executivo Municipal para decretação, edição do ato administrativo necessário.

Artigo 5º- Para atender as necessidades de recursos humanos objetivando o desenvolvimento do Programa fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.540/1991, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 6º- As contratações serão feitas observando o prazo de vigência do convênio e eventuais termos aditivos entre a Prefeitura Municipal, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, podendo ser prorrogadas, nos termos da Lei.

Artigo 7º- Os servidores municipais que se enquadrarem no perfil da equipe do Programa, poderão se candidatar ao cargo, mesmo já sendo servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Regente Feijó ou da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único: Na hipótese de ser servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Regente Feijó e da Secretaria de Estado da Saúde, o mesmo terá que solicitar afastamento com prejuízo de vencimentos e ser contratado pelo município, com base nesta Lei.

Artigo 8º- As despesas decorrentes do pagamento da remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, correrão por conta de recursos próprios desta Prefeitura Municipal e de transferências de recursos da União e do Governo do Estado, em conformidade com os termos de convênios específicos para a execução do presente programa.

Parágrafo primeiro – A remuneração de que trata o caput deste artigo serão fixadas através de Decreto, obedecidas as diretrizes do Plano de Trabalho, a ser apresentando pelo Município.

Parágrafo segundo – Os servidores municipais, que fazem parte deste Programa Saúde da Família, receberão o pagamento de remuneração de pessoal, de acordo com os repasses feitos pelo Governo Federal e Estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 9º- O contrato firmado nos termos da Lei, extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Pela iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa da contratante; e

IV – Demais hipóteses legais de extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: A extinção do contrato de trabalho nos casos dos incisos II e III será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 10º- Os servidores que se enquadrarem na hipótese do Parágrafo Único do artigo 7º, quando da rescisão do contrato de trabalho celebrado nos termos desta Lei, retornarão imediatamente às suas funções de origem, sem prejuízo de quaisquer vantagens estendidas ao seu cargo ou emprego.

Artigo 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 23 de maio de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

